

LEI MUNICIPAL Nº 961 de 29 de janeiro de 2019.

Recepciona o valor do piso nacional do magistério público, reajustado a partir de 1º de janeiro de 2019 pelo Ministério da Educação, aos vencimentos dos servidores investidos em cargos efetivos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, titulares de cargos efetivos de professor, empregos públicos de professor regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aos contratados temporariamente em funções de professor, aos inativos e pensionistas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amarante-PI, no uso de atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo amarantino, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores investidos em cargos efetivos de professor e os salários dos servidores titulares de empregos públicos de professor regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, a remuneração dos contratos temporários de professor, os proventos de inativos e pensionistas, cujo critério de reajuste seja a paridade, são reajustados em 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), recepcionando o idêntico índice de reajuste do piso nacional do magistério público determinado pelo Ministério da Educação.

Art. 2º O vencimento básico do Nível “1”, Ref. “A”, do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Amarante - PI, de que trata a Lei Municipal nº 829, de 21 de dezembro de 2009, fica reajustado 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento).

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2019, o valor para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais é de R\$ 1.282,92 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), que servirá de base para a fixação dos valores dos demais níveis e referências.

Art. 3º Os valores nominais dos vencimentos dos níveis do magistério, definidos pela Lei Municipal nº 829, de 21 de dezembro de 2009, que *Institui o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Amarante - PI*, e suas alterações posteriores, encontram-se em anexo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e legais retroagindo a 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito de Amarante (PI) 29 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.



Diego Lamartine Soares Teixeira

Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.